

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 000012/2024 –
PMJ/RN**

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1. Conduz-se propositura formulada pela Secretaria Municipal de Esportes e Eventos (Despacho nº. 1), visando a contratação de apresentação da Banda “Arnaldinho”, instruída na forma de Inexigibilidade de Licitação, sob a égide do 74, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº. 007/2023.
2. No plano da despesa pública, a Secretaria Municipal de Finanças, informou haver previsão de lastro orçamentário para a contratação (Despacho nº. 4), atendendo assim aos termos do art. 16, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/2000, motivo pelo qual **AUTORIZO** a despesa.
3. Constata-se, portanto, que a instrução do procedimento observou o devido controle de legalidade, em especial no que respeita à presença dos pressupostos de existência e validade inerentes ao instituto da Inexigibilidade de Licitação, consoante Parecer produzido pela Agente de Contratação (Despacho nº. 6) e pela Assessoria Jurídica (Despacho nº. 7).
4. Assim, diante da regularidade do procedimento, com esteio no art. 72, VIII da Lei nº 14.133/2021, **AUTORIZO** a Inexigibilidade de Licitação em favor da empresa **ARNALDO LOPES PEREIRA NETO**, inscrita no CNPJ nº. 30.542.199/0001-40, no valor total de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), para contratação de apresentação da Banda “Arnaldinho”, no dia 26 de abril de 2024, na festa do Padroeiro de Jandaíra/RN.
5. Finalmente, ao cabo, estimo essa deferência a fim de remeter os autos à Agente de Contratação, objetivando publicização, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Jandaíra/RN, 11 de abril de 2024.

MARINA DIAS MARINHO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marina Nayara Silva Dos Santos
Código Identificador:82DC98A4

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 000011/2024 –
PMJ/RN**

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1. Conduz-se propositura formulada pela Secretaria Municipal de Esportes e Eventos (Despacho nº. 1), visando a contratação de apresentação do Cantor “William Sanfona”, instruída na forma de Inexigibilidade de Licitação, sob a égide da Lei nº. 14.133/2021.
2. No plano da despesa pública, a Secretaria Municipal de Finanças, informou haver previsão de lastro orçamentário para a contratação (Despacho nº. 4), atendendo assim aos termos do art. 16, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/2000, motivo pelo qual **AUTORIZO** a despesa.
3. Constata-se, portanto, que a instrução do procedimento observou o devido controle de legalidade, em especial no que respeita à presença dos pressupostos de existência e validade inerentes ao instituto da Inexigibilidade de Licitação, consoante Parecer produzido pela Agente de Contratação (Despacho nº. 8) e pela Assessoria Jurídica (Despacho nº. 9).
4. Assim, diante da regularidade do procedimento, com esteio no art. 72, VIII da Lei nº 14.133/2021, **AUTORIZO** a Inexigibilidade de Licitação em favor da empresa **SOUNDMIX PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.-ME**, inscrita no CNPJ nº. 29.320.791/0001-19, no valor total de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), para contratação de apresentação do Cantor “William Sanfona”, no dia 30 de abril de 2024, na festa do Padroeiro de Jandaíra/RN, com amparo no art. 74, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº. 007/2023.
5. Finalmente, ao cabo, estimo essa deferência a fim de remeter os autos à Agente de Contratação, objetivando publicização, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Jandaíra/RN, 11 de abril de 2024.

MARINA DIAS MARINHO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marina Nayara Silva Dos Santos
Código Identificador:24AOEBA2

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 000013/2024 –
PMJ/RN**

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1. Conduz-se propositura formulada pelo Secretário Municipal de Governo e Secretário Municipal de Adm., Plan. e Desenvolvimento, visando a contratação de serviço de pagamento de 2 (duas) inscrições para participação na **XXIII MARCHA DOS GOESTORES E LEGISLATIVOS MUNICIPAIS**, evento programado pela **UNIAO DOS VEREADORES DO BRASIL**, instruída na forma de inexigibilidade de licitação, sob a égide da Lei nº. 14.133/2021.
2. No plano da despesa pública, a Secretaria Municipal de Finanças, informou haver previsão de lastro orçamentário para a contratação (Despacho nº 4), atendendo assim aos termos do art. 16, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/2000, motivo pelo qual **AUTORIZO** a despesa.
3. Constata-se, portanto, que a instrução do procedimento observou o devido controle de legalidade, em especial no que respeita à presença dos pressupostos de existência e validade inerentes ao instituto da Inexigibilidade de Licitação, consoante Parecer produzido pela Agente de Contratação (Despacho 6) e pela Assessoria Jurídica (Despacho 7).
4. Assim, diante da regularidade do procedimento, com esteio no art. 72, VIII da Lei nº 14.133/2021, **AUTORIZO** a Inexigibilidade de Licitação em favor da **UNIAO DOS VEREADORES DO BRASIL**, inscrita no CNPJ nº. 83.594.978/0001-56, no valor de R\$ 690,00 (Seiscentos e Noventa Reais), para Inscrição do Secretário Municipal de Administração, o Sr. **LUAN NUNES ALEXANDRE**, e o valor de R\$ 690,00 (Seiscentos e Noventa Reais), para Inscrição do Secretário Municipal de Governo, o Sr. **REGINALDO VITURINO DA SILVA**, o que totaliza o valor de R\$ 1.380,00 (Um Mil e Trezentos e Oitenta Reais), para contratação de serviço de pagamento de 2 (duas) inscrições para participação na “**XXIII MARCHA DOS GOESTORES E LEGISLATIVOS MUNICIPAIS**”.
5. Finalmente, ao cabo, estimo essa deferência a fim de remeter os autos à Agente de Contratação, objetivando publicização, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei nº .14.133/2021.

Jandaíra/RN, 11 de abril de 2024.

MARINA DIAS MARINHO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marina Nayara Silva Dos Santos
Código Identificador:DB3E5AA4

**GABINETE DA PREFEITA
LEI COMPLEMENTAR Nº 47/2024- PROPOSTA DE PROJETO
DE LEI QUE ALTERA A LEI N. 270/2008, DE 18 DE
NOVEMBRO DE 2008, EM RAZÃO DA NOVA POLÍTICA
NACIONAL DO IDOSO, E DISPÕE SOBRE A POLÍTICA
MUNICIPAL DO IDOSO.**

LEI COMPLEMENTAR Nº 47/2024.

Proposta de Projeto de Lei que altera a Lei n. 270/2008, de 18 de novembro de 2008, em razão da nova Política Nacional do Idoso, e dispõe sobre a Política Municipal do Idoso, cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, o Fundo Municipal do Idoso e dá outras Providências.